

## **PORTARIA-CONJUNTA Nº 21/2001**

Dispõe sobre a normatização do Programa IPSEMG-FAMÍLIA, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de Minas Gerais.

O Presidente e o Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o Programa IPSEMG-FAMÍLIA e torná-lo compatível com os projetos e programas já existentes no âmbito da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias;

CONSIDERANDO que o Departamento de Saúde Ocupacional e Perícias - DESAP e o Departamento Odontológico - DEODON do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais realizam exames periciais e desenvolvem programas de prevenção e promoção da saúde, direcionados a magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a demanda por assistência dos magistrados e servidores da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias e de seus familiares;

RESOLVEM:

Art. 1º - Colaborar, através dos setores competentes, na divulgação do Programa IPSEMG-FAMÍLIA, no âmbito da Justiça de 1ª e 2ª Instâncias, ouvida previamente a Secretaria de Administração de Pessoal - SEAPE.

Art. 2º - Tornar disponível, em caráter temporário, espaço físico para realização pelo IPSEMG do cadastramento, facultativo, de magistrados e servidores no Programa IPSEMG-FAMÍLIA.

Art. 3º - Definir que o Programa IPSEMG-FAMÍLIA, no que se refere a magistrados e servidores, terá como prioridade o caráter assistencial, permanecendo sob a responsabilidade do DESAP/DEODON o planejamento, a coordenação e o controle de todos os programas de prevenção e promoção da saúde.

Art. 4º - Estabelecer que o Programa IPSEMG-FAMÍLIA, relativamente aos familiares de magistrados e de servidores, poderá atuar de forma abrangente, envolvendo aspectos preventivo e assistencial.

Art. 5º - Atribuir ao DESAP e DEODON, ouvida sua equipe técnica, o encaminhamento de magistrados e servidores ao Programa IPSEMG-FAMÍLIA para tratamento especializado, ambulatorial e/ou hospitalar, e acompanhamento psicológico e social, quando se fizer necessário.

Art. 6º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2001.

Desembargador GUDESTEU BIBER  
Presidente

Desembargador MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS  
Segundo Vice-Presidente e Superintendente de Recursos Humanos

Desembargador MURILO JOSÉ PEREIRA  
Corregedor-Geral de Justiça